

AUDIÊNCIA PÚBLICA

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E  
INFORMÁTICA – CCTCI

CONTRATOS DE PRIVATIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES  
BRASILEIRAS

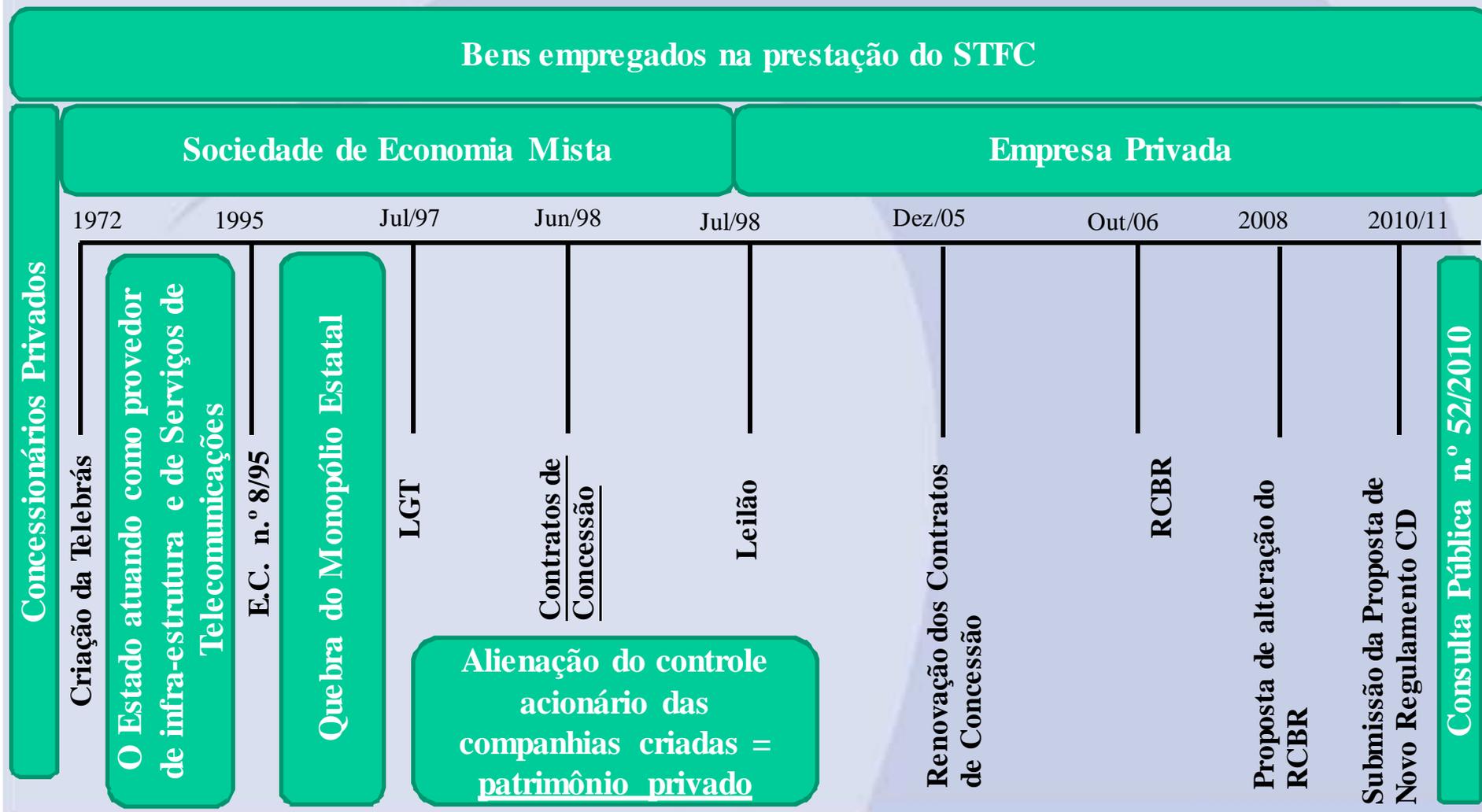
CONCESSÕES DO STFC  
BENS REVERSÍVEIS

31 de maio de 2011

## Sumário

- Histórico
- Fundamentação Legal
- Conceitos
- Método de Acompanhamento e Controle
- Resultados da Fiscalização
- Medidas Adotadas
- Aprovação Prévia
- Impacto nas Tarifas
- Prestação de Contas
- Consulta Pública n.º 52/2010

# 1. Histórico



## 2. Fundamentação Legal

- Lei n.º 9.472/97 (LGT):

*Art. 93. O contrato de concessão indicará:*

*[...]*

*XI - os bens reversíveis, se houver;*

*Art. 101. A alienação, oneração ou substituição de bens reversíveis dependerá de prévia aprovação da Agência.*

*Art. 102. A extinção da concessão transmitirá automaticamente à União a posse dos bens reversíveis.*

*Parágrafo único. A reversão dos bens, antes de expirado o prazo contratual, importará pagamento de indenização pelas parcelas de investimentos a eles vinculados, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.*

## 2. Fundamentação Legal

- Contrato de Concessão:

*Cláusula 22.1. Integram o acervo da presente concessão, sendo a ela vinculados, todos os bens pertencentes ao patrimônio da Concessionária, bem como de sua controladora, controlada, coligada ou de terceiros, e que sejam indispensáveis à prestação do serviço ora concedido, especialmente aqueles qualificados como tal no Anexo 01 - Qualificação dos Bens Reversíveis da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado.*

[...]

*§ 4º A Concessionária se obriga, nos termos da regulamentação, a apresentar, anualmente, relação contendo os bens vinculados à concessão, conforme definição da cláusula 22.1.*

*§ 5º A regulamentação disporá sobre identificação e controle dos bens reversíveis, em especial, quanto aos casos de alienação, oneração ou substituição, que dependerão de prévia aprovação da Anatel, devendo estes bens estar claramente identificados na relação apresentada anualmente pela Concessionária.*

*§ 6º Os bens indispensáveis à prestação do serviço e que sejam de uso compartilhado pela Concessionária, fazem parte da relação apresentada anualmente pela Concessionária.*

## 2. Fundamentação Legal

- Regulamento de Controle de Bens Reversíveis (RCBR), aprovado pela Resolução n.º 447, de 19 de outubro de 2006:
  - **Escopo:** *Este Regulamento dispõe sobre os procedimentos relacionados a Inventário, Relação de Bens Reversíveis (RBR), Registro, Desvinculação, Alienação, Oneração ou Substituição de Bens Reversíveis utilizados na prestação de serviço de telecomunicações no regime público (art. 2º).*
  - **Definição de bens reversíveis:** *equipamentos, infra-estrutura, logiciários ou qualquer outro bem, móvel ou imóvel, inclusive Bens de Massa, ou direito integrantes do patrimônio da Prestadora, de sua controladora, controlada ou coligada, indispensáveis à continuidade e atualidade da prestação do serviço no regime público (art. 3º, inciso IV).*
  - **Aprovação Prévia:** *Todas as operações que envolvam alienação, substituição, oneração e desvinculação de bens reversíveis, além de contratações de bens e serviços de terceiros.*

## 3. Conceitos

- **Bens Vinculados:** “[...] *todos os bens pertencentes ao patrimônio da Concessionária, bem como de sua controladora, controlada, coligada ou de terceiros, e que sejam indispensáveis à prestação do serviço [...]*” (Cláusula 22.1 do Contrato de Concessão);
- **Bens Reversíveis:** *equipamentos, infra-estrutura, logiciários ou qualquer outro bem, móvel ou imóvel, inclusive Bens de Massa, ou direito integrantes do patrimônio da Prestadora, de sua controladora, controlada ou coligada, indispensáveis à continuidade e atualidade da prestação do serviço no regime público* (art. 3º, inciso IV, RCBR);
- **Bens Públicos:** “*são públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem*” (art. 98, Código Civil);
- Os detentores de bens reversíveis sofrem limitação no seu direito de propriedade, enquanto tais bens estiverem afetados ao serviço público de telecomunicações;
- Neste sentido, a definição de bens reversíveis não se submete ao conceito de bens públicos.

## 4. Método de Acompanhamento e Controle

Estágio	Objetivo
1º Estágio – Eficiência	<ul style="list-style-type: none"><li>- Identificação, fidedigna e atual, dos bens reversíveis empregados na prestação do serviço público;</li><li>- Apuração do cumprimento das obrigações ao longo dos anos.</li></ul>
2º Estágio – Eficácia	<ul style="list-style-type: none"><li>- Acompanhamento e controle <i>on time</i> dos bens reversíveis.</li></ul>
3º Estágio – Efetividade	<ul style="list-style-type: none"><li>- Garantia da continuidade do serviço público de telecomunicações.</li></ul>

## 5. Resultados da Fiscalização

- Alienações, onerações e substituições sem anuência prévia da Anatel;
- Inventário e Relação de Bens Reversíveis não representam de forma fidedigna e atual a realidade da planta;
- Celebração de contratos de utilização de bens e serviços de terceiros sem a anuência prévia da Anatel e sem as cláusulas regulamentares obrigatórias.

**Procedimentos para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) Instaurados  
(Multas Aplicadas)**

**R\$ 97.021.096,28**

## 6. Medidas adotadas

<b>Concessionária</b>	<b>Medidas adotadas</b>
Oi/Brasil Telecom	Edição de 3 Atos Conjuntos SPB/SRF* determinando:
Oi/Telemar	- Apresentação do inventário completo de seus bens, além da Relação de Bens Reversíveis consistente com o inventário realizado, no prazo de 6 (seis) meses;
Embratel	- Vedação de realizar qualquer alienação preceituada no RCBR.
Telesp	A concessionária, por iniciativa própria, está realizando inventário para a entrega de RBR fidedigna e atual no começo de 2012.
CTBC	RBR ano-base 2009: aprovada.
Sercomtel	RBR 2010: Conclusão da análise – 1º semestre de 2011.

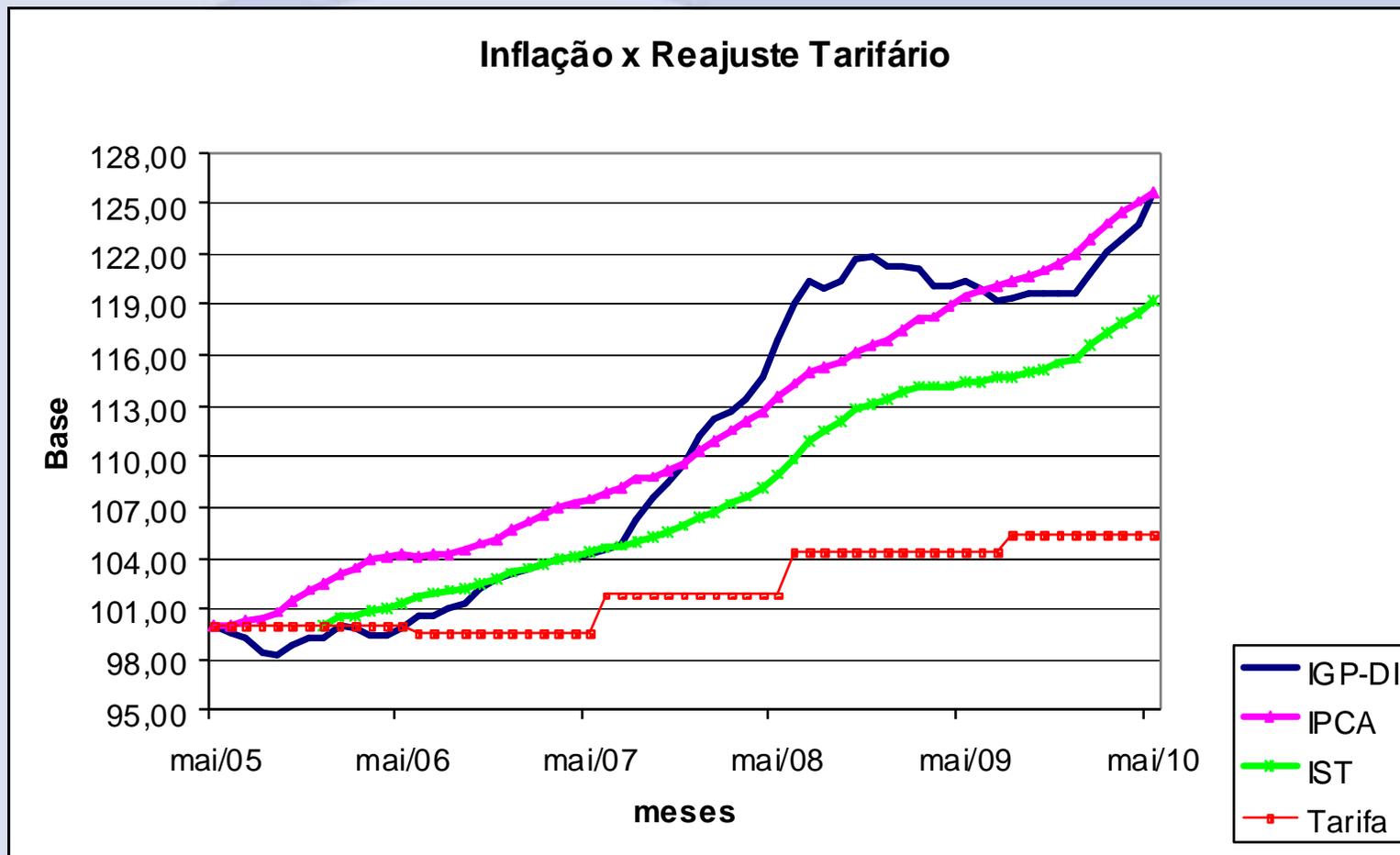
(\*) SPB: Superintendência de Serviços Públicos  
SRF: Superintendência de Radiofrequência e Fiscalização

## 7. Aprovação Prévia

- Critérios avaliados quando da análise de pedidos de aprovação prévia para alienação, substituição e oneração de bens reversíveis, bem como contratação de bens e serviços de terceiros:
  - Indispensabilidade do bem para a prestação do serviço público de telecomunicações;
  - Garantia da continuidade e atualidade do serviço público;
  - Benefício decorrente para o usuário.

# 8. Impacto nas Tarifas

Acompanhamento Econômico-Financeiro



## 9. Prestação de Contas

- 20.08.2009 - Reunião entre Anatel e TCU – apresentação da Proposta de alteração do Regulamento de Controle de Bens Reversíveis;
- Acórdão n.º 2.468/2010-TCU – Plenário (item 9.2.1), de 22.09.2010:  
*“dada a situação atual do controle dos bens reversíveis, realize periodicamente ações de fiscalização e que desenvolva novos métodos, de forma a permitir que exista razoável certeza de que as relações de bens reversíveis apresentadas pelas concessionárias do STFC são fidedignas e atuais”*
- 01.12.2010 - Reunião entre Anatel e TCU - demonstrar que possui método de acompanhamento e controle seguro e confiável e que realiza periodicamente ações de fiscalização voltadas para os bens reversíveis.
- 17.05.2011 - Reunião entre Anatel e TCU – demonstrar o cumprimento do cronograma de atividades apresentado na reunião de dez/2010 e ratificar os apontamentos constantes no item anterior.

## 10. Consulta Pública n.º 52/2010

- Proposta de “Regulamento de Acompanhamento e Controle de Bens, Direitos e Serviços Vinculados à Concessão, em substituição ao Regulamento de Controle de Bens Reversíveis, aprovado pela Resolução n.º 447, de outubro de 2006”. Aviso DOU Nº 28, de 9 de fevereiro de 2011, Portaria da comissão responsável nº 38 de 19/01/2011.
  - Propósitos:
    - Acompanhamento e controle permanente, oportuno e tempestivo dos bens indispensáveis à continuidade do serviço público de telecomunicações;
    - Desburocratização do processo de aprovação prévia;
    - Incremento da eficiência e da eficácia do processo de acompanhamento e controle dos bens essenciais à prestação do serviço.

FIM

OBRIGADO!